



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

PROJETO DE LEI Nº
6424/2005

CLASSIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

COMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando o restante:

“Art. 3º Fica acrescido ao art. 44, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o seguinte parágrafo:

“Art. 44.....
.....

§ 7º. Comprovada a impossibilidade de compensação da reserva florestal, de que trata o inciso III deste artigo, dentro da mesma microbacia ou da mesma bacia hidrográfica, o órgão ambiental estadual competente definirá os critérios para aplicar a compensação em outra bacia hidrográfica, considerando:

- I – as áreas prioritárias para a conservação no Estado;
- II – a situação dos ecossistemas frágeis e ameaçados;
- III – a avaliação do grau de conservação dos diferentes biomas do Estado.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Código Florestal prevê a compensação da reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja na mesma microbacia, e, não havendo essa possibilidade, fazer a compensação em área de outra bacia hidrográfica no mesmo Estado, segundo critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual.

Ocorre que essas regras para a compensação da reserva legal não são passíveis de serem atendidas em todos os estados, particularmente, nas Regiões sul, Sudeste e Nordeste, em que a ocupação do solo é mais antiga e a obrigação de manter a reserva legal nem sempre foi respeitada. Nesses casos, é obrigação do proprietário recompor a reserva legal, o que significa deixar de utilizar economicamente uma área já alterada e despende vultosos recursos, por um longo período, para chegar a uma nova formação vegetal comparativamente mais pobre em diversidade biológica que uma área de vegetação nativa. O mais sensato, nesse caso, é deixar o Estado estabelecer outras regras para a compensação, visando um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental.

PARLAMENTAR

07/11/2007
DATA

DEP. WANDENKOLK GONÇALVES
PSDB-PA